



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão de Recurso em Segunda Instância contra Auto de Infração e Notificação**

Processo: **08709.003318/2024-62**

Interessado: **KARLHEINZ BAYER**

Trata-se de apreciação de DEFESA ADMINISTRATIVA apresentada contra o Auto de Infração e Notificação nº **0236_00313_2024** em desfavor de **KARLHEINZ BAYER**.

DOS FATOS:

O(a) interessado(a) ingressou ao território nacional em 28/09/2016 pelo posto PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE NA PONTE DA AMIZADE, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (I), com prazo inicial de estada até 27/12/2016, sem prorrogação, e, após esta data, permaneceu ilegal no país tendo infringido o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Compareceu na Unidade de Polícia de Imigração da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP em 20/12/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato, de seu direito de apresentar a defesa administrativa no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou sua defesa administrativa tempestivamente, mas de forma incompleta.

Foi notificado em 02/04/2025 para apresentar complementação referente à defesa anteriormente apresentada.

No dia 11/02/2025 apresentou complementação por e-mail.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) interessado(a), que não tem condições financeiras para arcar com os valores impostos, vez que não exerce nenhuma atividade laboral.

Por fim, apresentou declaração de renda no valor de R\$ 1.500,00 e assinou declaração de hipossuficiência.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do (a) autuado (a), nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo (a) solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando que foi possível observar, a partir do contexto apresentado que o (a) requerente possui

- renda familiar reduzida e que o valor da multa aplicado é relevante nas despesas familiares;
4. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental;
 5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do (a) recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 90%, devendo o (a) recorrente pagar o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo e, em não o fazendo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
 6. O (a) interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias;
 7. O pagamento da multa não importa, por si só, a regularização migratória. A regularização migratória deverá ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão, após a quitação do débito, perante à unidade migratória da circunscrição de moradia do interessado (a), sob pena de aplicação de novo Auto de Infração, com as implicações previstas em lei.

LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Ante o teor do presente despacho, manifesto **concordância** com o relatório supra.

ALAN WAGNER NASCIMENTO GIVIGI

Delegado de Policia Federal
Chefe da DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 23/04/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN WAGNER NASCIMENTO GIVIGI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41002093&crc=9261F47B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41002093&crc=9261F47B).
Código verificador: **41002093** e Código CRC: **9261F47B**.